

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)



27 NOV 1980

PROJETO DE 1980

Nº 3588

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POL. RURAL

A COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 23 de SETEMBRO de 19⁸⁰

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Thiodorico Ferraz, em 19⁸⁰

O Presidente da Comissão de Justica - Comenda

Ao Sr. Dep. Delson Sette, em 20/05/1981

O Presidente da Comissão de Agricultura

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

GER 2.04

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.588, DE 1980
(DO SENADO FEDERAL)



Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL)

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Aguaeiras e Salines
daval. Em 10.9.80.

Lúcio G.

Nº 3.588/80

Institui o Dia Nacional de Defesa
da Fauna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É instituído o Dia Nacional de Defesa
da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em to-
do o território brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA

Presidente

JON/



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Apresentado pela Senhora Senadora EUNICE MICHILES.

Lido no expediente da sessão de 03/10/79, e publicado no DCN (Seção II) de 04/10/79.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Educação e Cultura.

Em 01/08/80, foram lidos os seguintes Pareceres:

Nº 573/80, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Raimundo Parente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Nº 574/80, da Comissão de Agricultura, relatado pelo Senhor Senador Pedro Pedrossian, pela aprovação do Projeto.

Nº 575/80, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena pela aprovação do Projeto.

Em 22/08/80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 25/08/80, é aprovado em Primeiro Turno.

Em 27/08/80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 28/08/80, é aprovado em 2º turno.

Em 1º/09/80, é lido o Parecer nº 626/80, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, oferecendo a redação final da matéria.

Em 02/09/80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 04/09/80, é aprovada a Redação final

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº *AM 458, de 08.9.80*
MGS/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

-99FT 154.8 012242

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
ESTADUAL**

PM N° 458

Em 08 de setembro de 1980

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, constante dos autógrafos juntos que "institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR GASTÃO MÜLLER

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ELA/.



Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 1980


SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

JON/



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, de 1979

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preservar o que é de todos — aquilo que a Natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformando em um imenso deserto. Muito se tem falado na eficácia dos inventos científicos e tecnológicos esquecendo-se de que nem sempre os seus êxitos corresponderam às expectativas, ou seja, o homem constrói um mundo, destruindo outro. Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada e, como resultado, a geração atual desconhece importantes aspectos da evolução do reino animal. Foi necessário, mesmo, que surgissem movimentos de defesa da ecologia, para que se tivesse uma idéia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso.

Entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Há muito tempo, a ação do homem tem deixado marcas de destruição também na fauna. Assim, temos espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.



— 2 —

Urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro, dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se, assim, o que se poderia chamar de "semana ecológica".

Daí, pois, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, com o apoio indispensável dos eminentes colegas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Eunice Michiles.

Publicado no DCN (Seção II), de 4-10-79

Lote: 56 Caixa: 127
PL N° 3588/1980

7

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

800/10/79



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 573, 574 e 575, de 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que “institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna”.

PARECER Nº 573, DE 1980
De Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michiles, institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado a 22 de setembro de cada ano, em todo o País.

2. Na Justificação, após mencionar o “slogan” da Campanha da Fraternidade de 1979 — “preserve o que é de todos” — e referir-se à importância da defesa da ecologia, observa a Autora: “entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Assim, temos espécies em extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento”. E conclui: “urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira...”

3. O Projeto não contém falhas, quer sob o aspecto jurídico-constitucional, quer do ângulo técnico-regimental.

O problema focalizado é da maior atualidade. Prossegue entre nós a fauna cega e criminosa de destruição e poluição do meio ambiente, de devastação da flora e dizimação da fauna, se bem que já agora sob a vigilância e clamores de uma opinião pública mais e mais consciente da gravidade da situação. Ante a força da inércia, o peso da rotina e a magnitude dos interesses — nem sempre confessáveis e quase sempre indefensáveis — em causa, todos os meios válidos devem ser mobilizados para deter o rolo compressor da de-



predação niilista. Dentro dessa perspectiva, o Projeto se apresenta como portador de alto sentido pedagógico e conscientizante, na linha de medidas tendentes à defesa de interesses coletivos indisponíveis, pois nenhuma fiscalização, por mais ampla, enérgica e aparelhada que seja, conseguirá, por si só, deter a ação dos agentes do nada. A fauna brasileira, em franca extinção, deve ser urgentemente defendida. Um dia nacional da fauna muito contribuirá para a consecução desse objetivo.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por jurídico, constitucional, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Almir Pinto.

PARECER Nº 574, DE 1980
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Pedro Pedrossian

O Projeto de Lei, que institui o Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro, em todo o território brasileiro, foi considerado constitucional e jurídico, pelo Órgão Técnico competente, desta Casa.

É de autoria da Senadora Eunice Michiles que, na Justificação, alinhou os seguintes argumentos:

1 — Constitui dever de todos preservar aquilo que a Natureza, generosamente, nos oferece.

2 — É necessário que nos preocupemos com a sobrevivência dos animais e das florestas, a fim de que o mundo não se torne um imenso deserto.

3 — O avanço científico nem sempre corresponde às expectativas, pois o homem constrói um mundo, destruindo outro.

4 — Imensas florestas vão sendo devastadas, ao mesmo tempo em que inúmeras espécies animais vão caminhando para a extinção.

5 — Foi necessário o surgimento de ações de defesa da ecologia, para que se tivesse idéia dos índices de autodestruição, em curso na esteira do progresso.

A Justificação aponta as marcas da destruição da fauna, com espécies "em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o píraruca, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros". Daí propor campanhas de esclarecimento popular, em especial nas escolas, no sentido de que se preserve a fauna brasileira.

E, como o dia 21 de setembro é dedicado à Flora, a Proposição preconiza o dia 22 de setembro para a Fauna.

A Proposição é justificada por si mesma. Efetivamente, o Homem, que se considera o Rei da Natureza, há milênios trabalha sem a consciência de que é preciso defender o meio ambiente. A conscientização do problema causado pela destruição milenar da floresta e da fauna é recente. Mesmo assim, as superpotências parecem insensíveis à questão, cuja magnitude não pode ser



esquecida. Ainda é recente o que se passou no Sudeste asiático, onde substâncias químicas eram lançadas, de avião, sobre as massas florestais, a fim de desfolhar as árvores.

Ninguém discute o interesse militar do desfolhamento de áreas florestais. O que é preciso é que, sobre tal interesse, haja prevalência do direito da Humanidade inteira.

O tema enseja digressões, as mais amplas. Muito se tem discutido e, na prática, todos os ângulos já foram, exaustivamente, enfocados.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente
— Pedro Pedrossian, Relator — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto.

PARECER Nº 575, DE 1980
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

1. De autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, o Projeto de Lei ora em exame tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro em todo território nacional.

2. Justificando-o alega a sua ilustre autora entre outras considerações:

"Preservar o que é de todos nós — aquilo que a natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformar em imenso deserto..."

"Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada"... "foi necessário mesmo que surgissem movimentos de defesa da ecologia para que se tivesse ideia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso. Entretanto pouco ou quase nada se falou a respeito da fauna... assim temos espécies em franca extinção como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se assim o que se poderia, chamar de "semana ecológica".

3. Em princípio, esta Comissão vem se manifestando contrariamente a projetos de instituição de dias comemorativos de atividades ou de classes, partindo, entre outros motivos, da presunção de que, a dar-se acolhimento



às numerosas medidas desse gênero que foram e continuam ser propostas, acabar-se-ia por tirar-lhes a colimada significação, acumulando-as entre as datas — e não poucas — já reservadas, no calendário, para comemorações festivas.

4. Todavia, em 1978, foi admitida uma exceção a esse comportamento, quando esta Comissão aprovou parecer favorável à instituição do "Dia Nacional da Pecuária", tendo em vista não tratar-se apenas de comemoração, senão também de oportunidade para promoções e divulgações indispensáveis ao desenvolvimento de uma atividade essencial para a sobrevivência do País e possivelmente de boa parte da humanidade.

5. Ora, sendo evidente a analogia entre as razões justificativas daquele projeto e as do atualmente em exame, que, além disso, viria completar o alcance da comemoração já decretada para a defesa da flora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980. — **João Calmon**, Presidente
Adalberto Sena, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema**.

Publicados no DCN (Seção II) de 2-8-80.



SENADO FEDERAL

**PARECER
Nº 626, de 1980**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 626, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 2-9-80.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

800/9/80



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, de 1979

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preservar o que é de todos — aquilo que a Natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformando em um imenso deserto. Muito se tem falado na eficácia dos inventos científicos e tecnológicos esquecendo-se de que nem sempre os seus êxitos corresponderam às expectativas, ou seja, o homem constrói um mundo, destruindo outro. Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada e, como resultado, a geração atual desconhece importantes aspectos da evolução do reino animal. Foi necessário, mesmo, que surgissem movimentos de defesa da ecologia, para que se tivesse uma idéia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso.

Entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Há muito tempo, a ação do homem tem deixado marcas de destruição também na fauna. Assim, temos espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro, dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se, assim, o que se poderia chamar de "semana ecológica".

Daí, pois, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, com o apoio indispensável dos eminentes colegas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Eunice Michiles.

Publicado no DCN (Seção II), de 4-10-79

Lote: 56
Caixa: 127
PL N° 3588/1980
11



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 573, 574 e 575, de 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que "institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna".

PARECER Nº 573, DE 1980 De Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michiles, institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado a 22 de setembro de cada ano, em todo o País.

2. Na Justificação, após mencionar o "slogan" da Campanha da Fraternidade de 1979 — "preserve o que é de todos" — e referir-se à importância da defesa da ecologia, observa a Autora: "entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Assim, temos espécies em extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento". E conclui: "urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira..."

3. O Projeto não contém falhas, quer sob o aspecto jurídico-constitucional, quer do ângulo técnico-regimental.

O problema focalizado é da maior atualidade. Prossegue entre nós a fauna cega e criminosa de destruição e poluição do meio ambiente, de devastação da flora e dizimação da fauna, se bem que já agora sob a vigilância e clamores de uma opinião pública mais e mais consciente da gravidade da situação. Ante a força da inércia, o peso da rotina e a magnitude dos interesses — nem sempre confessáveis e quase sempre indefensáveis — em causa, todos os meios válidos devem ser mobilizados para deter o rolo compressor da de-



predação niilista. Dentro dessa perspectiva, o Projeto se apresenta como portador de alto sentido pedagógico e conscientizante, na linha de medidas tendentes à defesa de interesses coletivos indisponíveis, pois nenhuma fiscalização, por mais ampla, enérgica e aparelhada que seja, conseguirá, por si só, deter a ação dos agentes do nada. A fauna brasileira, em franca extinção, deve ser urgentemente defendida. Um dia nacional da fauna muito contribuirá para a consecução desse objetivo.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por jurídico, constitucional, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Almir Pinto.

PARECER N° 574, DE 1980
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Pedro Pedrossian

O Projeto de Lei, que institui o Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro, em todo o território brasileiro, foi considerado constitucional e jurídico, pelo Órgão Técnico competente, desta Casa.

É de autoria da Senadora Eunice Michiles que, na Justificação, alinhou os seguintes argumentos:

1 — Constitui dever de todos preservar aquilo que a Natureza, generosamente, nos oferece.

2 — É necessário que nos preocupemos com a sobrevivência dos animais e das florestas, a fim de que o mundo não se torne um imenso deserto.

3 — O avanço científico nem sempre corresponde às expectativas, pois o homem constrói um mundo, destruindo outro.

4 — Imensas florestas vão sendo devastadas, ao mesmo tempo em que inúmeras espécies animais vão caminhando para a extinção.

5 — Foi necessário o surgimento de ações de defesa da ecologia, para que se tivesse idéia dos índices de autodestruição, em curso na esteira do progresso.

A Justificação aponta as marcas da destruição da fauna, com espécies "em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros". Daí propor campanhas de esclarecimento popular, em especial nas escolas, no sentido de que se preserve a fauna brasileira.

E, como o dia 21 de setembro é dedicado à Flora, a Proposição preconiza o dia 22 de setembro para a Fauna.

A Proposição é justificada por si mesma. Efetivamente, o Homem, que se considera o Rei da Natureza, há milênios trabalha sem a consciência de que é preciso defender o meio ambiente. A conscientização do problema causado pela destruição milenar da floresta e da fauna é recente. Mesmo assim, as superpotências parecem insensíveis à questão, cuja magnitude não pode ser



esquecida. Ainda é recente o que se passou no Sudeste asiático, onde substâncias químicas eram lançadas, de avião, sobre as massas florestais, a fim de desfolhar as árvores.

Ninguém discute o interesse militar do desfolhamento de áreas florestais. O que é preciso é que, sobre tal interesse, haja prevalência do direito da Humanidade inteira.

O tema enseja digressões, as mais amplas. Muito se tem discutido e, na prática, todos os ângulos já foram, exaustivamente, enfocados.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente
— Pedro Pedrossian, Relator — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto.

PARECER Nº 575, DE 1980
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

1. De autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, o Projeto de Lei ora em exame tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro em todo território nacional.

2. Justificando-o alega a sua ilustre autora entre outras considerações:

“Preservar o que é de todos nós — aquilo que a natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformar em imenso deserto...”

“Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada”... “foi necessário mesmo que surgissem movimentos de defesa da ecologia para que se tivesse ideia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso. Entretanto pouco ou quase nada se falou a respeito da fauna... assim temos espécies em franca extinção como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se assim o que se poderia, chamar de “semana ecológica”.

3. Em princípio, esta Comissão vem se manifestando contrariamente a projetos de instituição de dias comemorativos de atividades ou de classes, partindo, entre outros motivos, da presunção de que, a dar-se acolhimento



às numerosas medidas desse gênero que foram e continuam ser propostas, acabar-se-ia por tirar-lhes a colimada significação, acumulando-as entre as datas — e não poucas — já reservadas, no calendário, para comemorações festivas.

4. Todavia, em 1978, foi admitida uma exceção a esse comportamento, quando esta Comissão aprovou parecer favorável à instituição do "Dia Nacional da Pecuária", tendo em vista não tratar-se apenas de comemoração, senão também de oportunidade para promoções e divulgações indispensáveis ao desenvolvimento de uma atividade essencial para a sobrevivência do País e possivelmente de boa parte da humanidade.

5. Ora, sendo evidente a analogia entre as razões justificativas daquele projeto e as do atualmente em exame, que, além disso, viria completar o alcance da comemoração já decretada para a defesa da flora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980. — **João Calmon**, Presidente
Adalberto Sena, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema**.

Publicados no DCN (Seção II) de 2-8-80.

Lote: 56
Caixa: 127
PL N° 3588/1980
13



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 626, de 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 626, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 2-9-80.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI N° 3.588, DE 1980.

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

ORIGEM: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado THEODORICO FERRAÇO

I - RELATÓRIO

O Senado Federal submete à revisão desta Casa do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 58 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 296, de 1979, que declara o dia 22 de setembro como o Dia Nacional da Defesa da Fauna.

Essa proposta teve a iniciativa da ilustre Senadora Eunice Michiles que a justifica apontando a oportunidade de esclarecimento sobre a importância da fauna para todos os brasileiros e para a humanidade. Esclarece a Autora que o motivo da escolha da data se prende ao fato de o dia 21 daquele mês ser dedicado à flora.

Todos os órgãos técnicos da Câmara Alta aprovaram a matéria.

De conformidade com o art. 28, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.



Sob esses aspectos, nada temos a opor ao seu andamento. Ela está conforme os princípios constitucionais e jurídicos e lavrada em boa técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expendidas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.588, de 1980.

Sala da Comissão, em

27 NOV 1980

Deputado THEODORICO FERRAÇO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3 588/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:
Lázaro Carvalho-Presidente em Exercício (Art. 76 do RI), Theodorico Ferraço-Relator, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Elquissón Soares, Christiano Dias Lopes, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Natal Gale, Nelson Morro, Paulo Pimentel e Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1980.

Deputado LÁZARO CARVALHO
Presidente, em Exercício
(Art. 76 do RI)

Deputado THEODORICO FERRAÇO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



2 cópia

PROJETO DE LEI N° 3 588, DE 1980

Institui o Dia nacional
de Defesa da Fauna.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Dep. DELSON SCARANO

I . RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michiles, institui o dia 22 de setembro como o "Dia Nacional de Defesa da Fauna".

A proposição é justificada pelo fato que, embora a preservação da Natureza seja um dever de todos, a ação predatória do Homem tem deixado marcas de destruição não só na flora mas também na fauna. "Assim, afirma a autora, temos várias espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central Brasileiro, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento".

Sugere a ilustre Senadora, em sua justificação, que sejam promovidas amplas campanhas de esclarecimento jun-



to aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio-ambiente, em defesa da fauna brasileira.

O dia 21 de setembro já é dedicado à flora, sendo por esse motivo escolhido o dia 22 do mesmo mês para as memorações do Dia da Fauna, para que deste modo se pudesse promover uma "semana ecológica".

O projeto foi aprovado nas Comissões técnicas do Senado Federal onde tramitou e na de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

A proposta é, no nosso entender, de grande valia para a conscientização do povo quanto à importância da preservação dos recursos naturais da Terra, atendendo, assim, a uma das recomendações da "Declaração de Princípios" estabelecida na Conferência de Estocolmo sobre o Meio-Ambiente (junho de 1972):

"19. É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido tanto às gerações jovens quanto aos adultos, e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para ampliar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade quanto à proteção e melhoria do meio em toda a sua dimensão humana."



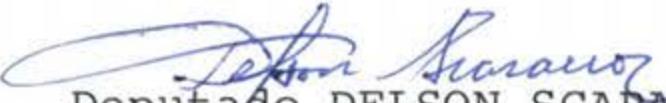
CÂMARA DOS DEPUTADOS - 3 -



II . VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do
Projeto de Lei nº 3 588, de 1980.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1981


Deputado DELSON SCARANO

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura e Política Rural



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária do dia 20 de agosto de 1981, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.588/80, do Senado Federal, nos termos do Parecer do Relator, Deputado DELSON SCARANO.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marcus Cunha - Presidente, Delson Scarano - Relator, Carlos Bezerra, Pacheco e Chaves, Cardoso Alves, Pedro Germano, Iturival Nascimento, Telêmaco Pompei, Pedro Corrêa, Victor Fontana, José Amorim, Freitas Diniz, Hugo Rodrigues da Cunha, Antônio Mazurek, Edilson Lamartine Mendes, Adolpho Franco, João Carlos de Carli, Sebastião Andrade, Emídio Perondi, Ronan Tito e Cardoso de Almeida.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1981.

Deputado MARCUS CUNHA
Presidente

Deputado DELSON SCARANO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.588-A, de 1980

(DO SENADO FEDERAL)



Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna; ten-
do pareceres: da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, pela constitucionalidade, juridicidade e
técnica legislativa; e, da Comissão de Agricul-
tura e Política Rural, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.588, de 1980, a que se refe-
rem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.588, de 1980

(Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de setembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 296, DE 1979

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Apresentado pela Senhora Senadora Eunice Michiles.

Lido no expediente da sessão de 3-10-79, e publicado no **DCN** (Seção II) de 4-10-79.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Educação e Cultura.

Em 1.º-8-80, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 573/80, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Raimundo Parente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

N.º 574/80, da Comissão de Agricultura, relatado pelo Senhor Senador Pedro Pedrossian, pela aprovação do Projeto.

N.º 575/80, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena pela aprovação do Projeto.

Em 22-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 25-8-80, é aprovado em Primeiro Turno.

Em 27-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 28-8-80, é aprovado em 2.º turno.

Em 1.º-9-80, é lido o Parecer n.º 626/80, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, oferecendo a redação final da matéria.

Em 2-9-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 4-9-80, é aprovada a Redação Final.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/458, de 8-9-80.

Lote: 56
Caixa: 127
PL N° 3588/1980
23

Repetido o fôlder; ao
arquivo. Em 19.12.82.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.588-A, de 1980

(Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 3.588, de 1980, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de setembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 296, DE 1979

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Apresentado pela Senhora Senadora Eunice Michiles.

Lido no expediente da sessão de 3-10-79, e publicado no DCN (Seção II) de 4-10-79.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Educação e Cultura.



Em 1.º-8-80, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 573/80, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Raimundo Parente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

N.º 574/80, da Comissão de Agricultura, relatado pelo Senhor Senador Pedro Pedrossian, pela aprovação do Projeto.

N.º 575/80, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena, pela aprovação do Projeto.

Em 22-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 25-8-80, é aprovado em Primeiro Turno.

Em 27-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 28-8-80, é aprovado em 2.º turno.

Em 1.º-9-80, é lido o Parecer n.º 626/80, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, oferecendo a redação final da matéria.

Em 2-9-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 4-9-80, é aprovada a Redação Final.

À Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/458, de 8-9-80.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Senado Federal submete à revisão desta Casa do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 58 da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 296, de 1979, que declara o dia 22 de setembro como o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

Essa proposta teve a iniciativa da ilustre Senadora Eunice Michiles que a justifica apontando a oportunidade de esclarecimento sobre a importância da fauna para todos os brasileiros e para a humanidade. Esclarece a Autora que o motivo da escolha da data se prende ao fato de o dia 21 daquele mês ser dedicado à flora.

Todos os órgãos técnicos da Câmara Alta aprovaram a matéria.

De conformidade com o art. 28, § 4.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob esses aspectos, nada temos a opor ao seu andamento. Ela está conforme os princípios constitucionais e jurídicos e lavrada em boa técnica legislativa.

II — Voto do Relator

Pelas razões expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.588, de 1980.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1980. — **Theodorico Ferraço**, Relator.



III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.588/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lázaro Carvalho, Presidente em exercício (art. 76 do RI); Theodorico Ferraco, Relator; Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Elquisson Soares, Christiano Dias Lopes, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Natal Gale, Nelson Morro, Paulo Pimentel e Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1980. — **Lázaro Carvalho**, Presidente, em exercício — **Theodorico Ferraco**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

O projeto de lei acima ementado, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michiles, institui o dia 22 de setembro como o "Dia Nacional de Defesa da Fauna".

A proposição é justificada pelo fato que, embora a preservação da Natureza seja um dever de todos, a ação predatória do homem tem deixado marcas de destruição não só na flora mas também na fauna. "Assim, afirma a autora, temos várias espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento".

Sugere a ilustre Senadora, em sua justificação, que sejam promovidas amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira.

O dia 21 de setembro já é dedicado à flora, sendo por esse motivo escolhido o dia 22 do mesmo mês para as comemorações do Dia da Fauna, para que deste modo se pudesse promover uma "semana ecológica".

O projeto foi aprovado nas Comissões técnicas do Senado Federal onde tramitou e na de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

A proposta é, no nosso entender, de grande valia para a conscientização do povo quanto à importância da preservação dos recursos naturais da Terra, atendendo, assim, a uma das recomendações da "Declaração de Princípios" estabelecida na Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente (junho de 1972):

"19. É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido tanto às gerações jovens quanto aos adultos, e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para ampliar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades


inspirada no sentido de sua responsabilidade quanto à proteção e melhoria do meio em toda a sua dimensão humana.”

II — Voto do Relator

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.588, de 1980.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1981. — **Delson Scarano**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária do dia 20 de agosto de 1981, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.588/80, do Senado Federal, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delson Scarano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marcus Cunha, Presidente; Delson Scarano, Relator; Carlos Bezerra, Pacheco Chaves, Cardoso Alves, Pedro Germano, Iturival Nascimento, Telêmaco Pompei, Pedro Corrêa, Victor Fontana, José Amorim, Freitas Diniz, Hugo Rodrigues da Cunha, Antônio Mazurek, Edilson Lamartine Mendes, Adolpho Franco, João Carlos de Carli, Sebastião Andrade, Emídio Perondi, Ronan Tito e Cardoso de Almeida.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1981. — **Marcus Cunha**, Presidente — **Delson Scarano**, Relator.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____
